

# **Diretrizes para o curso de pedagogia: entre opacidades discursivas e panaceias legais**

Guidelines to the pedagogy  
course: between discursive  
opacities and legal panaceas

**Angellyne Moço Rangel**

[angemrangel@gmail.com](mailto:angemrangel@gmail.com)

Bacharel em Ciência da Educação

Mestre em Sociologia Política

Doutoranda em Sociologia Política pela

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Submetido em 25 de julho de 2014

## Resumo

O escopo deste artigo<sup>1</sup> consiste em apresentar os embates e as discussões em torno do Curso de Pedagogia no Brasil a partir da explicitação de seus principais marcos históricos e normativos, especialmente, das Diretrizes Curriculares Nacionais exaradas em 15 de maio de 2006 pela Resolução CNE/CP n.º. 1, vigentes até o momento. Para nortear o esquadramento do aparato conceitual e regulamentar atinente ao Curso de Graduação em Pedagogia, recorreu-se à análise das legislações e de trabalhos acadêmicos (artigos, teses e dissertações) relativos ao tema e aos estudos empreendidos, primordialmente, por Silva (1999, 2002), Libâneo (2000, 2006) e Kuenzer e Rodrigues (2007), acerca da formação do pedagogo. Após o exame dos atos legais e dos discursos que gravitam e entrecortam as questões e as deliberações ligadas ao Curso de Graduação em foco, pode-se notar a não superação de alguns questionamentos e ambiguidades que marcaram a história da Pedagogia no Brasil. A Resolução CNE/CP n.º. 1/2006, ainda que tenha possibilitado novos e amplos encaminhamentos à formação profissional do pedagogo, não conseguiu, como observam alguns teóricos da área, resolver seus principais impasses epistemológicos, criando novos pontos de discussão e múltiplas possibilidades interpretativas quanto ao currículo a ser implementado pelas Instituições Superiores de Ensino.

---

<sup>1</sup> Este trabalho é oriundo da dissertação da autora intitulada “As Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia (Resolução CNE/CP n.º. 1/2006): entre a opacidade do discurso e a panaceia legislativa”. (RANGEL, 2011).

**Palavras-chave:** Curso de Pedagogia. Diretrizes Curriculares Nacionais. História da Pedagogia.

## Abstract

The focus of this article is to present the conflicts and discussions around the Brazilian degree in Pedagogy with basis on its main historical and legal frameworks, especially the still current National Curriculum Guidelines that were published on May 15, 2006, by Resolution CNE/CP n. 1. To guide the exploration of the conceptual and regulatory apparatus relative to the Undergraduate Pedagogy degree, the author(s) conducted an analysis of pertinent legislation and scholarly work (articles, theses and dissertations), with particular focus of the studies of Silva (1999, 2002), Libâneo (2000, 2006) and Kuenzer and Rodrigues (2007). After examining the legal acts and discourses that intersect and underpin questions and decisions regarding the training of pedagogues, it became clear that some issues and ambiguities remain that have marked the history of Pedagogy in Brazil. Although the Resolution CNE/CP n. 1/2006 enabled new and broad improvements in this training, as some theorists have remarked, it has not solved its main epistemological conundrums, creating, instead, new points of discussion and multiple interpretive possibilities for curriculum implementation by Higher Education Institutions.

**Keywords:** Pedagogy degree. National Curriculum Guidelines. History of Pedagogy.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho visa examinar os embates e as discussões em torno da definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, exaradas na Resolução CNE/CP nº. 1, de 15 de maio de 2006, de modo a apontar as contradições e as novas possibilidades de redimensionamento do campo pedagógico oriundas das medidas homologadas.

Para tanto, far-se-á necessário retomar questões basilares do trajeto histórico do Curso de Pedagogia no Brasil: as recorrentes disputas político-pedagógicas dos atores sociais envolvidos e as dúvidas regulamentações implementadas.

## 2. CURSO DE PEDAGOGIA NO BRASIL: REFERÊNCIAS HISTÓRICAS INICIAIS

Ao analisar os trabalhos produzidos sobre o campo educacional brasileiro, percebe-se certo consenso por parte dos teóricos (cf., por exemplo, SILVA, 1999; LIBÂNEO, 2000; SCHEIBE, 2007; OLIVEIRA; RESENDE, 2006; BRZEZINSKI, 2002) em admitir que o Curso de Pedagogia, ao longo de sua história de aproximadamente setenta e cinco anos, esteve permeado pelo questionamento de sua identidade. Os impasses quanto ao seu estatuto epistemológico, as contínuas discussões a respeito das suas funções precípuas e os incansáveis conflitos concernentes à sua organização curricular compuseram um cenário marcado por uma sucessão de indefinições e ambiguidades as quais geraram,

por sua vez, repercussões, sentidas ainda hoje, tanto no desenvolvimento teórico do seu campo de conhecimento quanto na formação profissional do pedagogo.

Durante consecutivas décadas foram realizados debates sobre a cientificidade e a finalidade da Pedagogia, debates que se tornaram mais complexos, dentre outros fatores, pela ausência de tradição teórica dos estudos propriamente pedagógicos (o que enfraqueceu o prestígio acadêmico do pedagogo) e pelas diversas influências externas sobre o pensamento educacional brasileiro (que colaboraram para a oscilação da trajetória histórica da Pedagogia). Tratando, especialmente, das possibilidades de organização da esfera pedagógica, que, segundo Libâneo (2000), abarca concepções distintas (Pedagogia como única ciência da educação; ciência da educação em que desaparece o termo “Pedagogia”; ciências da educação excluindo a Pedagogia e ciências da educação incluindo a Pedagogia), tais debates delineavam-se em meio a uma legislação lacunar perpassada por avanços e retrocessos, consistências e fragilidades.

O curso de Pedagogia, conforme Scheibe e Aguiar (1999, p. 223), “[...] surgiu junto com as licenciaturas, instituídas ao ser organizada a antiga Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil”<sup>2</sup>, num contexto de intenso debate político acerca de questões educacionais e de forte consenso sobre o papel fundamental da educação na construção de um Estado Nacional

---

<sup>2</sup> Em 1968, após a homologação da Lei n°. 5.540, as seções da Faculdade Nacional de Filosofia foram desagregadas em departamentos, institutos ou faculdades correspondentes a sua área de conhecimento. A Faculdade de Educação passou a oferecer, a partir de então, o Curso de Pedagogia (CRUZ, 2008, p. 52).

moderno e na fomentação de uma cultura de racionalização do trabalho (VIEIRA, 2007). Na época, o curso de Pedagogia, regulamentado pelo Decreto-lei nº. 1.190 de 1939, pautava-se no chamado “esquema 3+1”, oferecendo o título de bacharel a quem cursasse três anos de estudos voltados para conteúdos específicos da área (fundamentos e teorias educacionais) e o título de licenciado, a quem, após ter concluído o bacharelado, cursasse mais um ano de estudos dedicados à Didática e à Prática de Ensino. Enquanto bacharel, o pedagogo podia atuar como técnico em educação no Ministério da Educação ou nas secretarias estaduais e municipais; como licenciado, encontrava campo de trabalho, primordialmente, no Curso Normal de nível médio. Para Saviani (2007, p. 118), o modelo implantado em 1939, ao supor que o perfil profissional do pedagogo já estivesse definido, não favoreceu o desenvolvimento do espaço acadêmico da Pedagogia; contrariamente, acabou enclausurando-o numa solução que se julgou “universalmente válida em termos conclusivos” sem sanar os questionamentos a respeito dos fundamentos da formação técnica do pedagogo.

Nos anos 60, surgiram inúmeras controvérsias quanto à manutenção ou extinção do curso de Pedagogia no Brasil. Os questionamentos centravam-se na existência ou não de um conteúdo próprio por parte do curso citado, ou melhor, na pertinência do curso em preparar determinados profissionais da educação. De qualquer maneira, “[...] com o advento da Lei nº. 4.024/1961 (que instituiu o currículo mínimo do curso de bacharelado em Pedagogia) e a regulamentação contida no Parecer CFE nº. 251/1962 (de autoria do conselheiro Valnir Chagas),

manteve-se o esquema 3+1 [...]” (BRASIL, 2005, p. 3). Já em 1968, a Lei nº. 5.540 inaugurou uma nova concepção de profissional atuante na área pedagógica ao instaurar, em nível superior, a formação de professores para o ensino de 2º Grau e de especialistas em planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação, assim como outras habilitações necessárias às particularidades do mercado de trabalho. Tais especialistas configuram-se como uma das marcas da reestruturação tecnocrático-militar do Estado e da formulação de um novo modelo educacional arraigado nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade (OLIVEIRA; RESENDE, 2006), pilares do modelo econômico desenvolvimentista da época. Em conexão à proposta referida, o Parecer nº. 252/1969, também de autoria de Valnir Chagas, redefiniu o currículo mínimo e a duração do curso de Pedagogia, de modo a adequá-lo à Reforma Universitária de 68, juntamente com a Resolução CFE nº. 2/1969.

A Resolução CFE nº. 2/1969 determinou que a formação de professores para o ensino normal e de especialistas, para as atividades de orientação, administração, supervisão e inspeção, fosse feita no Curso de Graduação em Pedagogia (BRASIL, 2005), que passaria, então, a fornecer um único diploma, o de licenciado. Tal licenciatura, sob o argumento de que “quem pode o mais pode o menos”, permitia, além do registro para o exercício do magistério nos cursos normais, o registro do magistério nos anos iniciais de escolarização. Através da Resolução CFE nº. 2/1969, a didática tornou-se disciplina obrigatória do curso, figurando em seu núcleo comum. De acordo com Saviani (2008, p. 50), a aludida regulamentação pretendeu superar o caráter generalista que

fomentava a identificação do pedagogo como “especialista em generalidades” ou “especialista em coisa nenhuma”, privilegiando a formação de técnicos com funções bem especificadas para um mercado de trabalho supostamente bem constituído. Porém, essa tentativa de superação não conseguiu sucesso, pois continuou-se formando, num mesmo curso, o generalista pela parte comum do currículo e o especialista pela parte diversificada, com funções pouco precisas e para um mercado de trabalho indeterminado. “O resultado foi uma descaracterização e um esvaziamento ainda maior do curso” (ibid., p. 50). A regulamentação definida em 1969 para o Curso de Pedagogia vigorou até a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996.

Em toda a década de 70, o pensamento educacional seguiu a tendência dos anos anteriores e testemunhou um período de indicações feitas ao então Conselho Federal de Educação (CFE), como por exemplo, as Indicações nº. 67/68/1975 e nº. 70/71/1976 que discorriam, respectivamente, “[...] sobre Estudos Superiores de Educação, Formação Pedagógica das Licenciaturas, Preparo de Especialistas em Educação e Formação de Professores de Educação Especial”, todas de autoria de Valnir Chagas (AGUIAR et. al., 2006, p. 823). O conjunto de encaminhamentos elaborados por Valnir Chagas tinha como intentos definir o papel e os campos de estudos próprios da Faculdade de Educação e reestruturar os cursos superiores de formação do magistério no âmbito nacional, tendo em vista as necessidades geradas pela Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, consubstanciada na Lei Federal nº. 5692/1971. Essa iniciativa, contudo, não obteve ressonância: algumas das indicações que chegaram a ser homologadas pelo Ministro da

Educação e Cultura foram sustadas e devolvidas ao CFE em 1976. Nessa ocasião, ainda interessava a Valnir Chagas, como mencionado anteriormente, provocar mudanças estruturais nas licenciaturas, a partir de sua idéia-mestra de “formar o especialista no professor”, ao mesmo tempo em que propugnava a extinção do curso de Pedagogia (ibid., p. 823). Somado a isso, acrescentam Kuenzer e Rodrigues (2007, p. 44):

Chagas, justificando sua proposta pela ampliação e complexificação das organizações escolares, reconhecia, já nos anos 70, a necessidade da formação do professor para todos os níveis em cursos superiores de graduação, com o que se deslocava naturalmente a formação do especialista para o nível de pós-graduação, sempre tomando a formação para a docência e a experiência no magistério como *pré-requisitos* [...].

No final dos anos 70, a notícia de que as indicações de Valnir Chagas, até então sustadas, começavam a ser reavaliadas pelo Ministério da Educação, fez com que professores e estudantes universitários se organizassem em prol da reformulação dos cursos de Pedagogia. O ponto de partida de uma reação mais organizada da comunidade acadêmica, das instituições universitárias e dos organismos governamentais interessados, deu-se com a realização do I Seminário de Educação Brasileira, em 1978, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). A partir deste evento, foram realizados inúmeros outros seminários e encontros que tinham como tema nevrálgico a reformulação dos cursos de formação dos profissionais da área pedagógica.

Em 1980, a I Conferência Brasileira de Educação em São Paulo foi palco da criação do Comitê Pró-formação do Educador,

transformado, em 1983, em Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação do Educador, e, em 1990, na Associação Nacional para a Formação Profissional de Educadores (atual ANFOPE). Em 1983, no Seminário Nacional de Recursos Humanos para a Educação, promovido em Belo Horizonte, elaborou-se um importante documento pautado na interpretação da “docência como a base da identidade profissional de todo educador”. O “Documento final” de 83, norteador de muitas das discussões subsequentes, fortaleceu a idéia de Pedagogia enquanto curso, não abrindo espaço para o questionamento de sua existência, ao passo que, ao deixar de explicitar, claramente, as dimensões teórico-epistemológica e prático-institucional da Pedagogia, acabou por não definir o perfil do profissional a ser formado e tampouco delineou a estruturação curricular objetivada para o atendimento a tal formação (SILVA, 1999, p. 82).

Nos anos 90, a questão da identidade do curso de Pedagogia deixa de ser central no movimento e as discussões passam a focalizar a base comum nacional referente à formação dos educadores.

### **3. EMBATES PÓS-LDBEN Nº. 9.394/96: NOVAS REFLEXÕES E PERSPECTIVAS**

Os anos 90 tiveram como marco político primordial a reforma do Estado brasileiro orientada pela adesão nacional à ideologia neoliberal<sup>3</sup>. Essa adesão gerou alterações na configuração da

---

<sup>3</sup> Neoliberalismo entendido como um projeto político, econômico e social de caráter hegemônico fundamentado na subordinação da sociedade ao mercado

educação brasileira, encaminhando-a a um reajuste às diretrizes internacionais, com o propósito de atender à lógica capitalista (VIEIRA, 2007) – por isso, a preocupação do Estado para com a formação dos profissionais da área educativa, em especial, os docentes. Os objetivos do Estado eram adequar as instituições formadoras e os conteúdos da formação aos princípios da reforma, garantindo-lhes aplicação na escola e na sala de aula, e, ao mesmo tempo, apartar a formação dos professores das universidades e dos centros de produção do conhecimento (locais geradores de novas ideias que contestam e tecem críticas à educação) (FREITAS, 1999). Paralelamente, a reforma materializou-se em uma série de atos normativos, tal como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, considerada por Cury (2001) uma legislação moderna e flexível, portadora de um caráter “polifônico”, isto é, composta por vozes e sons não uníssonos, cuja tramitação deu-se mediante negociações e orientações diversas.

A LDBEN 96 causou mudanças importantes na estrutura organizacional da educação do país, vide, por exemplo, a proposição dos Institutos Superiores de Educação (ISEs) como novo *locus* de formação docente. Em contrapartida, ao introduzir os ISEs como os novos possíveis locais de formação de professores da Educação Básica e incumbi-los de manter o Curso Normal Superior destinado à formação de professores para a Educação Infantil e para as primeiras séries do Ensino Fundamental e, finalmente, ao admitir a formação de profissionais não docentes para a Educação Básica na pós-graduação, a LDBEN 96 acabou

---

livre e na não intervenção do poder público (NETO; MACIEL, 2004, p. 36 apud VIEIRA, 2007).

---

incitando novas especulações a respeito da função e mesmo da existência do Curso de Pedagogia no país (SILVA, 1999, p. 86). Tal panorama mobilizou discussões em nível nacional e manifestações contrárias aos ISEs.

Em 1998, o Ministério da Educação designou uma Comissão de Especialistas do Ensino de Pedagogia (CEEP) que, recebendo uma gama significativa de propostas advindas de vários pontos do país, tratou de examiná-las e discuti-las com as entidades do campo educacional, de modo a prescrever novas linhas de ação – embora se deparando com dificuldades no que tange à intermediação de conflitos entre os diversos posicionamentos ligados às funções do curso de Pedagogia. No ano seguinte, o debate foi atropelado pelo Decreto-lei nº. 3.276/1999, segundo o qual “A formação em nível superior de professores para atuação multidisciplinar, destinada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, (deveria fazer-se) [...] exclusivamente em cursos normais superiores” – o que decretava, conseqüentemente, o fim dos cursos de Pedagogia e do Magistério de nível médio como formadores de docentes. A pressão da opinião pública, porém, fez com que o Decreto-lei nº. 3.276/1999 sofresse uma pequena correção no ano de 2000: trocou-se a palavra “exclusivamente” por “preferencialmente” (RAINHO, 2001).

Ainda em 1999, a Comissão de Especialistas do Ensino de Pedagogia divulgou o documento intitulado “Propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação dos Profissionais da Educação”. Tal documento caracterizou-se pela adoção dos princípios consubstanciados pela ANFOPE, especificamente, a indicação das Universidades e

Faculdades/Centros de Educação como o *lócus* privilegiado da formação de profissionais da educação para atuação na educação básica e superior, e o entendimento da docência como a base da identidade de todos os profissionais do campo educacional (AGUIAR et. al., 2006). No mesmo ano, a SESU/MEC (Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação) instituiu o Grupo de Trabalho (GT) Licenciaturas que se configurou como mais um condutor de discussão dos educadores envolvidos na definição de diretrizes curriculares para os cursos explicitados.

Em 2001, o MEC elaborou as “Diretrizes para os Cursos de Formação Inicial de Professores para a Educação Básica”; e em 2002, o Conselho Nacional de Educação (CNE) constituiu uma Comissão Bicameral, a fim de, justamente, estabelecer/aprovar as diretrizes operacionais para a formação de professores para a Educação Básica e apresentar estudos acerca da revisão das “Resoluções CNE/CP nº. 02/97, que dispõe sobre os programas especiais de complementação pedagógica de bacharéis, e CNE/CP nº. 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação” (AGUIAR et. al., 2006, p. 828).

Nos anos subsequentes, as discussões continuaram a ser empreendidas em encontros e seminários organizados por entidades e instituições educacionais.

Já em 2005, os debates referentes à formação do profissional da educação no curso de Pedagogia aprofundaram-se, dando origem a novas considerações e reflexões decisivas, as quais apontavam para o início de um novo tempo.

Afinal, para onde vai o curso de Pedagogia?

#### 4. AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO DE PEDAGOGIA: CRÍTICAS E APONTAMENTOS

Para alguns teóricos do campo educacional, pode-se dizer que os anos de 2005 e de 2006 representaram momentos de concretização de todo um aparato conceitual e regulamentar oriundo da vasta e intensa discussão acerca do curso de Pedagogia no Brasil propagada em períodos anteriores; para outros intelectuais, contudo, os dois anos citados são percebidos como pontos de confluência imprecisos que não contribuíram, de fato, para a superação de problemas acumulados na legislação concernente, avançando pouco na melhoria qualitativa das escolas de educação básica do país.

Em 2005, o CNE divulgou o Parecer CNE/CP n°. 05/2005, revisado em 2006 pelo Parecer CNE/CP n°. 03/2006 e homologado na Resolução CNE/CP n°. 1, de 15 de maio de 2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Pedagogia, na modalidade licenciatura, vigentes até o momento.

Através da Resolução CNE/CP n°. 1/2006 fica estabelecido que o curso de Pedagogia destina-se à formação inicial para o exercício da docência em Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, e cursos em outras áreas que tenham como pressupostos os conhecimentos pedagógicos (art. 2º). Sendo assim, a docência, leia-se “[...] ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional” (art. 2º), em consonância com a proposta elaborada

---

pela Comissão de Especialistas em 1999, mantêm-se como a base do curso de Pedagogia, voltado a partir de então (2006), unicamente, para a formação de licenciados (BRASIL, 2006a).

Kuenzer e Rodrigues (2007, p. 41), ao analisarem o texto da Resolução CNE/ CP n.º 1/2006, acreditam que ele amplia de maneira demasiada a concepção de ação docente, a qual passa “[...] a abranger também a participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino e a produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional em contextos escolares e não escolares” (art. 4º). Esta amplitude acaba assumindo um caráter de imprecisão conceitual, esbarrando num entendimento genérico acerca da formação do pedagogo e de sua identidade profissional. De acordo com Libâneo (2006, p. 846), a partir da Resolução CNE/ CP n.º 1/2006, “[...] toda e qualquer atividade profissional no campo da educação (passa a ser) [...] enquadrada como atividade docente”; entretanto, como assevera este estudioso, “[...] todo trabalho docente é trabalho pedagógico, mas nem todo trabalho pedagógico é trabalho docente” (ibid., p.850). Nesse sentido, continua o autor,

a subsunção da pedagogia na docência leva a duas deduções: a) sendo a docência, e não a pedagogia, a base da organização do currículo de formação, exclui-se a formação do pedagogo especialista [...]; b) a extensão do conceito de "atividades docentes" para atividades de gestão e pesquisa levou a agregar ao trabalho do professor mais duas atribuições: a de investigador *lato e stricto sensu*, e a de gestor (ibid., p. 851).

É o que pensam as autoras Kuenzer e Rodrigues (2007, p. 42) ao apontarem que, “a abrangência do perfil e das competências

do pedagogo assim considerado, lembram a de um ‘novo salvador da pátria’, para cuja formação o currículo proposto é insuficiente”. De fato, configura-se tarefa difícil e desafiadora formar bons professores, em 3.200 horas<sup>4</sup>, para as funções de docência, gestão e pesquisa. Somado a isso, as autoras destacam, nos encaminhamentos da Resolução CNE/CP nº. 1/2006, a atribuição de um caráter essencialmente instrumental à formação do pedagogo devido, justamente, à sobrelevação da dimensão prática da ação educativa (leia-se advento da epistemologia da prática<sup>5</sup>).

Como salienta Libâneo (2006, p. 847), podem ser encontradas inúmeras imprecisões conceituais no texto da Resolução, seja, por exemplo, na descrição das competências necessárias aos egressos do curso de Pedagogia que, misturando objetivos, conteúdos e recomendações morais, estabelece um perfil dúbio de um superprofissional, seja na falta de precisão quanto à definição da estrutura curricular dividida nos núcleos de estudos básicos, aprofundamento e diversificação de estudos e estudos integradores. De modo especial, pode-se frisar, no conjunto de ambiguidades da Resolução, o artigo 14, objeto do Parecer CNE/CP nº. 3/2006 (BRASIL, 2006b), que propôs uma emenda retificativa na redação do artigo explicitado.

---

<sup>4</sup> O artigo 7º da Resolução CNE/CP nº. 1/2006 prevê 3.200 horas como carga horária mínima para o Curso de Pedagogia, sendo: 2.800 horas dedicadas às atividades formativas (aulas, seminários, etc.); 300 horas para o Estágio Supervisionado; e 100 horas dedicadas a atividades teórico-práticas de aprofundamento.

<sup>5</sup> Para Kuenzer e Rodrigues (2007), a epistemologia da prática, concepção orientadora de grande parte da produção legislativa da última década consoante à educação, toma a prática em seu sentido utilitário, esbarrando num pragmatismo que circunscreve, improficuamente, o verdadeiro ao útil.

O artigo 14, que trata da formação dos profissionais da educação para administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação<sup>6</sup>, foi repensado anteriormente à publicação da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, mediante a justificativa de contemplar o disposto no art. 64 da Lei n.º. 9.394/1996, o qual prescreve que:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (BRASIL, 1996).

Contudo, a Resolução CNE/CP n.º 1 de 2006 não apresenta garantia alguma de que o currículo sugerido propicie, efetivamente, a preparação do "pedagogo" para o desempenho das funções supracitadas no artigo 64 da LDBEN 96.

Para Libâneo (2006, p. 848), o artigo 14 da Resolução CNE/CP n.º 1/2006 apresenta-se como “[...] um artigo sem suporte legal, introduzido por conveniência dos legisladores e das associações defensoras do texto da Resolução”. No entender de Kuenzer e Rodrigues (2007, p. 44), “[...] o que se pretende é habilitar o especialista no professor da mesma forma proposta por Chagas na década de 70”, posto que o docente tem a possibilidade de verticalizar sua qualificação acrescentando-lhe a formação de especialista através do curso de pós-graduação.

---

<sup>6</sup> Art. 14 – A Licenciatura em Pedagogia (...) assegura a formação de profissionais da educação prevista no art. 64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.394/96. § 1º Esta formação profissional também poderá ser realizada em cursos de pós-graduação, especialmente estruturados para este fim e abertos a todos os licenciados (...) (BRASIL, 2006a).

Desse modo, pode se depreender que as imprecisões conceituais e as ambiguidades apontadas na Resolução CNE/CP n.º 1 de 2006 trazem consequências diretas para a formação profissional do pedagogo-docente, dentre as quais se encontram: a “limitação do desenvolvimento da teoria pedagógica” – resultado da descaracterização do campo teórico-investigativo da pedagogia e dos campos de atuação profissional do especialista –; “o inchamento de disciplinas no currículo” – devido ao excesso de atribuições previstas para o professor –; e “a secundarização da importância das práticas de gestão” (LIBÂNEO, 2006, p. 859-860).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os estudos dos autores citados no decorrer deste trabalho, é possível visualizar os avanços e as retomadas do Curso de Pedagogia no Brasil, seja no plano das regulamentações previstas nas leis, resoluções e pareceres, seja na esfera de discussões acerca da função, da identidade e da afirmação epistemológica do curso travadas entre os atores e os grupos sociais envolvidos.

Os questionamentos e as ambiguidades que caracterizaram a gênese do curso de Pedagogia no país não cessaram ao longo das décadas ulteriores e, em muitos momentos, foi cogitada a extinção do curso que, sem possuir um estatuto teórico-científico próprio e sem constituir delineamentos operacionais precisos, configurou-se como tema primordial dos debates entre entidades educacionais.

A tensão entre licenciatura e bacharelado marcou a trajetória histórica da Pedagogia e fundou impasses cuja repercussão

atravessa o tempo. As contradições oriundas das diversas interpretações sobre o campo de conhecimento pedagógico fazem-se sentir tanto na bibliografia pertinente, quanto nas deliberações do Conselho Nacional de Educação, como é o caso da Resolução CNE/CP n.º 1 de 2006.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Pedagogia, na modalidade licenciatura, promulgadas em 2006, constituem-se na última documentação homologada tendo em vista traçar as bases para a reestruturação do Curso de Pedagogia no Brasil. E, se para uns intelectuais as novas diretrizes curriculares se afirmam em pilares sólidos e consistentes, outros assinalam suas fragilidades e incoerências. As autoras Kuenzer e Rodrigues (2007), embora concordem com a ideia de que a licenciatura possa preceder a formação especializada, consideram mais adequada a defesa de uma formação repisada nos fundamentos, teorias e práticas pedagógicas comuns às diferentes possibilidades de atuação do profissional da educação, de modo que as especificidades das áreas de atuação desenvolvam-se mediante percursos distintos.

Corroborando esse entendimento sobre o Curso de Pedagogia, Libâneo (2006, p. 873) afirma serem o “esfacelamento dos estudos no âmbito da ciência pedagógica” e “a improcedente identificação dos estudos pedagógicos com uma licenciatura”, provavelmente, dois dos mais significativos “equívocos teóricos e operacionais da legislação” educacional.

Com efeito, ainda que não se possa deixar de reconhecer a relevância da Resolução CNE/CP n.º. 1/2006, principalmente no que tange à inauguração de uma nova dinâmica de debates pouco mais

avançada acerca do curso de Pedagogia, deve-se sopesar a congruência das críticas à Resolução. De fato, as Diretrizes Curriculares do curso em foco, embora homologadas, não foram capazes de superar, em definitivo, alguns desencontros esquadrihados em sua arena de negociação.

## Referências

AGUIAR, Márcia Angela da S., et. al. Diretrizes curriculares do curso de pedagogia no Brasil: disputas de projetos no campo da formação do profissional da educação. *Educação e Sociedade*, São Paulo: Campinas, v. 7, n. 96, p. 819-842, out. 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a10v2796.pdf> >. Acesso em: 28 de maio de 2008.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº. 9.394/96, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 28 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº. 5/2005*. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf) >. Acesso em: 28 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº. 1/2006*. Brasília, DF, 16 de maio de 2006a. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf) >. Acesso em: 28 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº. 3/2006*. Brasília, DF, 2006b. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp003\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp003_06.pdf)>. Acesso em: 28 de maio de 2008.

BRZEZINSKI, Iria. *Pedagogia, pedagogos e formação de professores*. 4 ed., Campinas: Papirus, 2002.

CURY, C.R.J. *LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB – Lei 9.394 de 1996*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

CRUZ, Giseli Barreto da. *O curso de pedagogia no Brasil na visão de pedagogos primordiais*. Tese (Doutorado em Educação) – PUC–RJ, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <[www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0410346\\_08\\_pretextual.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0410346_08_pretextual.pdf)>. Acesso em: 16 de maio de 2009.

FREITAS, Helena Costa Lopes. A reforma do ensino superior no campo da formação dos profissionais da educação básica: as políticas educacionais e o movimento dos educadores. *Educação e sociedade*. Campinas, v. 20, n. 68, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0101-73301999000300002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-73301999000300002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 14 de agosto de 2010.

KUENZER, Acácia Zeneida; RODRIGUES, Marli de Fátima. As diretrizes curriculares para o curso de Pedagogia: uma expressão da epistemologia da prática. *Olhar de Professor*. Ponta Grossa, 2007. Disponível em: <<http://www.uepg.br/olhardeprofessor>>. Acesso em: 10 de setembro de 2014.

LIBÂNEO, José Carlos. *Pedagogia e Pedagogos, para quê?* 3. ed., São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. Diretrizes curriculares da pedagogia: imprecisões teóricas e concepção estreita da formação profissional de educadores. *Educação e Sociedade*, São Paulo: Campinas, v. 7, n. 96, p. 843-876, out. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010173302006000300011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302006000300011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 28 de maio de 2008.

OLIVEIRA, Marília Villela de; RESENDE, Valéria Aparecida Dias Lacerda de. *Fragmentos da formação e identidade do pedagogo dos anos 60 aos nossos dias*. In: VI CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 2006, Uberlândia. Anais do VI Congresso Luso-brasileiro de história da educação.

Uberlândia: Edufu, 2006, v. 1. p. 1-14. Disponível em: <[http://www.faced.ufu.br/colubeh06/anais/arquivos/577MariliaVillela\\_e\\_Valeria.pdf](http://www.faced.ufu.br/colubeh06/anais/arquivos/577MariliaVillela_e_Valeria.pdf)>. Acesso em: 21 de novembro de 2008.

RAINHO, João Marcos. Coisa de louco. *Revista Educação*, n. 237, 2001. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/aprendiz/n\\_revistas/revista\\_educacao/fevereiro01/capa.htm](http://www2.uol.com.br/aprendiz/n_revistas/revista_educacao/fevereiro01/capa.htm)>. Acesso em: 28 de maio de 2008.

RANGEL, Angellyne Moço. *As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia (Resolução CNE/CP nº 1/2006): entre a opacidade do discurso e a panacéia legislativa*. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – UENF, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://uenf.br/pos-graduacao/sociologia-politica/teses/mestrado/>>. Acesso em: 01 de abril de 2012.

SAVIANI, Demerval. Pedagogia: o espaço da educação na universidade. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 130, jan/abr. 2007.

\_\_\_\_\_. *A pedagogia no Brasil: história e teoria*. Campinas: Autores associados, 2008.

SCHEIBE, Leda; AGUIAR, Márcia Ângela. formação de profissionais da educação no Brasil: o curso de pedagogia em questão. *Educação e Sociedade*, São Paulo: Campinas, v. 20, n. 68, p. 220-238, dez. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010173301999000300012&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173301999000300012&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 28 de maio de 2008.

SCHEIBE, Leda. Diretrizes curriculares para o curso de Pedagogia: trajetória longa e inconclusa. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 130, jan./abr. 2007.

SILVA, Carmem Silvia. *Curso de Pedagogia no Brasil: história e identidade*. Campinas: Autores Associados, 1999.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia no Brasil: um tema vulnerável às investidas ideológicas. In:

BRZEZINSKI. Iria (Org.). *Profissão professor: identidade e profissionalização docente*. Brasília: Plano, 2002. Disponível em: <<http://www.ced.ufsc.br/nova/Textos/CarmemBissoli.htm> >. Acesso em: 28 de maio de 2008.

VIEIRA, Suzane da Rocha. *Diretrizes curriculares para o curso de pedagogia: pedagogo, docente ou professor?* Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/89999/244565.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 16 de maio de 2009.